



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº 12.967/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre medidas complementares, no Município de Soledade, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do coronavírus (COVID-19).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

*Considerando* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

*Considerando* a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

*Considerando* que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Soledade;

*Considerando* o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

*Considerando* a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em Soledade a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

*Considerando* que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Considerando** a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 55.128/2020, que declara “estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 12.963/2020, que “declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Soledade, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus)”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, de comparecer nos órgãos ou secretarias os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade; e as gestantes.

**Art. 2º.** Os titulares dos órgãos e secretarias da Administração Direta devem organizar rodízio de servidores, de modo que não haja aglomeração de servidores em um mesmo setor.

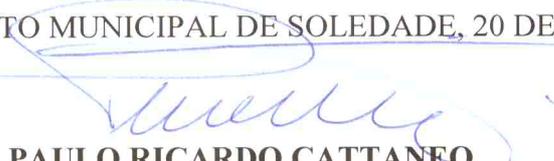
**Parágrafo único.** O controle de jornada poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio manual, conforme organização de cada secretaria ou órgão em que o servidor estiver lotado.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020, e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado se necessário por igual ou mais períodos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 20 DE MARÇO DE 2020.

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal

Registrado sob nº

12.967

Soledade, 20 / 03 / 2020

